PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 289

De 1º de julho de 2025

Altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e a Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025 e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Escala de Referência e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Américo Brasiliense fica reorganizada, nos termos desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

I – extinção das referências salariais de números 1, 2, 3 e 4, com o consequente reenquadramento dos cargos, empregos públicos e funções a elas vinculados para a referência 5, mantidos os respectivos graus, atribuições, jornadas e requisitos de investidura;

II – adoção de novos patamares de evolução remuneratória entre os graus de cada referência, substituindo integralmente a sistemática anteriormente vigente; e

III – inversão da ordem das referências salariais, com a substituição dos números cardinais por algarismos romanos, conforme correspondência estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência da reorganização de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, ficam substituídas, integralmente, as seguintes tabelas constantes da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011:

I – a Tabela I, do Anexo I desta Lei Complementar, em substituição à Tabela I do Anexo I;

II – a Tabela IV, do Anexo II desta Lei Complementar, em substituição à Tabela IV do Anexo I; e

III – a Tabela V, do Anexo III desta Lei Complementar, em substituição à Tabela V do Anexo I.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

Art. 3º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vierem a sofrer redução remuneratória, até sua completa absorção por futuros reajustes, revisões gerais ou reestruturações de carreira.

Art. 4º Aos servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, contarem com, no mínimo, 31 (trinta e um) meses desde a última progressão de grau, fica assegurada, de forma excepcional e uma única vez, a progressão funcional de um grau para outro, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, tomando-se, para efeito de cálculo, os valores vigentes na tabela anterior à reorganização de que trata esta Lei Complementar, quando mais vantajosos em relação à nova tabela.

Art. 5º As alterações nas referências promovidas por esta Lei Complementar aplicam-se, para todos os efeitos, aos cargos, empregos públicos, funções, gratificações e todas as demais bases de cálculo vinculadas às antigas referências numéricas, que passam a ser vinculadas às novas referências em algarismos romanos, respeitada a correspondência.

Art. 6º O emprego público de Escriturário fica reenquadrado na Tabela de Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal prevista no inciso I do artigo 2º desta lei, na forma a seguir:

Denominação do Emprego Público	Referência
Escriturário	XVIII

Art. 7º Os artigos 28-G, 28-H e 28-I da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28-G.

.....

§1º Excetuam-se da gratificação de que trata este artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de chefia, integrantes dos quadros previstos nesta Lei Complementar.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, os contratos oriundos de um mesmo processo administrativo serão computados uma única vez." (NR)

"Art. 28-H.

.....

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

Parágrafo único. Excetuam-se da gratificação de que trata este artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de chefia, integrantes dos quadros previstos nesta Lei Complementar."

"Art. 28-I. Aos ocupantes do emprego público de Motorista lotados no Departamento de Educação ficam instituídos os seguintes adicionais:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência, aos que laborarem em horário noturno;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor de referência, aos que laborarem em itinerário rural.

Parágrafo único. Os adicionais previstos neste artigo serão devidos exclusivamente enquanto perdurarem as respectivas condições e não integrarão a base de cálculo de quaisquer outras vantagens." (NR)

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, os seguintes empregos públicos:

Emprego Público	Quantidade
Psicólogo	03
Cuidador	04

Art. 9º Para fins de retificação, as funções de confiança abaixo indicadas passam à mesma sistemática remuneratória estabelecida para as demais funções de confiança de chefia, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 288, de 1º de abril de 2025:

Função de Confiança	Referência
Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Sanitária	XI
Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Epidemiológica	XI

Art. 10. Ficam reduzidos e substituídos os valores constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025, respectivamente, pelas tabelas constantes dos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REF. ANTIGA	REF. NOVA	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
-	I	9.859,03	10.154,80	10.459,44	10.773,23	11.096,43	11.429,32	11.772,20
-	II	9.100,64	9.373,66	9.654,87	9.944,52	10.242,85	10.550,14	10.866,64
23	III	8.342,26	8.592,52	8.850,30	9.115,81	9.389,28	9.670,96	9.961,09
22	IV	7.583,87	7.811,39	8.045,73	8.287,10	8.535,71	8.791,78	9.055,54
21	V	6.894,43	7.101,26	7.314,30	7.533,73	7.759,74	7.992,53	8.232,31
20	VI	6.267,66	6.455,69	6.649,36	6.848,84	7.054,31	7.265,94	7.483,91
19	VII	5.513,54	5.678,95	5.849,31	6.024,79	6.205,54	6.391,70	6.583,46
18	VIII	5.271,71	5.429,86	5.592,76	5.760,54	5.933,36	6.111,36	6.294,70
17	IX	5.055,02	5.206,67	5.362,87	5.523,76	5.689,47	5.860,16	6.035,96
16	X	4.812,02	4.956,38	5.105,07	5.258,23	5.415,97	5.578,45	5.745,81
15	XI	4.568,97	4.706,04	4.847,23	4.992,64	5.142,42	5.296,69	5.455,60
14	XII	3.292,79	3.391,57	3.493,32	3.598,12	3.706,06	3.817,24	3.931,76
13	XIII	2.675,72	2.755,99	2.838,67	2.923,83	3.011,54	3.101,89	3.194,94
12	XIV	2.444,28	2.517,61	2.593,14	2.670,94	2.751,06	2.833,60	2.918,60
11	XV	2.212,89	2.279,27	2.347,65	2.418,08	2.490,62	2.565,34	2.642,30
10	XVI	2.020,05	2.080,65	2.143,07	2.207,36	2.273,58	2.341,79	2.412,05
9	XVII	1.904,32	1.961,45	2.020,30	2.080,90	2.143,33	2.207,63	2.273,86
8	XVIII	1.711,49	1.762,83	1.815,72	1.870,19	1.926,30	1.984,09	2.043,61
7	XIX	1.518,65	1.594,58	1.674,31	1.758,03	1.845,93	1.938,22	2.035,14
6	XX	1.480,06	1.554,06	1.631,77	1.713,35	1.799,02	1.888,97	1.983,42
5	XXI	1.441,50	1.513,58	1.589,25	1.668,72	1.752,15	1.839,76	1.931,75

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

TABELA IV
ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.522,31	5.687,98	5.858,62	6.034,38	6.215,41	6.401,87	6.593,93
Coordenador Pedagógico	5.775,64	5.948,91	6.127,38	6.311,20	6.500,53	6.695,55	6.896,42
Diretor Adjunto	6.565,61	6.762,58	6.965,46	7.174,42	7.389,66	7.611,35	7.839,69
Diretor Administrativo	7.222,17	7.438,84	7.662,00	7.891,86	8.128,62	8.372,47	8.623,65
Supervisor de Ensino	7.944,38	8.182,72	8.428,20	8.681,04	8.941,47	9.209,72	9.486,01
Diretor de Educação	7.944,38	8.182,72	8.428,20	8.681,04	8.941,47	9.209,72	9.486,01

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

TABELA V
ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Emprego Público	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Agente Comunitário de Saúde	3.069,94	3.162,04	3.256,90	3.354,61	3.455,24	3.558,90	3.665,67
Agente de controle de Vetores	3.069,94	3.162,04	3.256,90	3.354,61	3.455,24	3.558,90	3.665,67

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO IV

(Artigo 2º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994)

ZONA	VALOR POR M²
1	R$ 169,52
2	R$ 152,58
3	R$ 135,60
4	R$ 118,65
5	R$ 101,71
6	R$ 84,77
7	R$ 76,30
8	R$ 67,79
9	R$ 59,32
10	R$ 50,72
11	R$ 42,36
12	R$ 22,93
13	R$ 6,26

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO V

(Artigo 3º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994)

I – RESIDÊNCIAS:

TIPO	VALOR POR M²
Fino	R$ 999,00
Bom	R$ 761,45
Médio	R$ 606,72
Comum	R$ 441,22
Proletário	R$ 331,04

II – COMERCIAIS (Salas e Escritórios):

TIPO	VALOR POR M²
Fino	R$ 817,10
Médio	R$ 599,32
Comum	R$ 435,83

III – COMERCIAIS (Salões e Armazéns):

TIPO	VALOR POR M²
Fino	R$ 845,64
Médio	R$ 563,80
Comum	R$ 466,74
Telheiros	R$ 158,29

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/F681-12C9-5C90-7388 e informe o código F681-12C9-5C90-7388